

LEI Nº656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 12.871/2013, E AO “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB”, INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.087/2011, E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal n. 12.871/2013, e ao “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB”, instituído pela Portaria Interministerial n. 2.087/2011, e a conceder Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia, aos profissionais de saúde vinculados aos mencionados programas, bem como a abrir crédito adicional especial.

§1º - Os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e ao “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB”, deverão ser devidamente reconhecidos pelo Coordenador ou Superintendente do Programa, ou por outra autoridade competente da área de Saúde vinculada ao programa.

§2º - A Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação serão destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB”, da forma como trata o *caput* deste artigo.



Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº. 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único: A Bolsa Auxílio Moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos ou ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB atuar no Município de Icapuí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

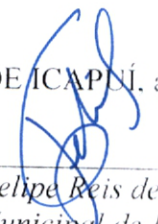
Art. 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº. 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único: A Bolsa Auxílio Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos ou ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB atuar no Município de Icapuí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e no presente exercício fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar de repasses do Sistema Único de Saúde, Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, em conformidade com o orçamento e respeitados os dispositivos legais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde então revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 15 de julho de 2015.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.871/2013, E AO "PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB", INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.087/2011, E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, e ao "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB", instituído pela Portaria Interministerial nº 2.087/2011, e a conceder Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia, aos profissionais de saúde vinculados aos mencionados programas, bem como a abrir crédito adicional especial.

§1º - Os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e ao "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB" deverão ser devidamente reconhecidos pelo Coordenador ou Superintendente do Programa, ou por outra autoridade competente da área de Saúde vinculada ao programa.

§2º - A Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação serão destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, da forma como trata o caput deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único: A Bolsa Auxílio Moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos ou ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB atuar no Município de Icapuí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único: A Bolsa Auxílio Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos ou ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB atuar no Município de Icapuí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e no presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar de repasses do Sistema Único de Saúde. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, em conformidade com o orçamento e respeitados os dispositivos legais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde então revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 15 de julho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:BBFBEA9F

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 21/07/2015 - Edição 1235.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece>